



# GAAPE

Grupo Amigos do Autista de Petrópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA  
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária (26/07/2017)

Aos 26 dias do mês de julho do ano de 2017, às 9h30min., reuniram-se, em Assembleia Geral, na sede do GAAPE, situado na Rua Santos Dumont, nº 604, Centro, nesta, em primeira convocação, os associados constantes da lista de presença, para deliberar sobre a ordem do dia conforme Edital de Convocação afixado no quadro de avisos do GAAPE, bem como correspondência entregue em mãos aos associados. Conforme dispõe o Estatuto, foi designado como Presidente da AGE o Ilmo. Sr. Victor Andres Escobar Aedo e, como Secretária, a Ilma. Sra. Lidia Rodrigues da Silva. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo o seguinte assunto: **1) Deliberação e Aprovação do Novo Estatuto.** Tomada a palavra, o presidente certificou a existência de quórum especializado estabelecido pelo Estatuto em vigência para análise do tema e, em seguida apresentou aos presentes a proposta de alteração do Estatuto, visando atender exigências de adequações da legislação, bem como viabilizar a ampliação de novas parcerias. Efetuada a Leitura do inteiro teor da proposta de novo Estatuto, começou-se a discussão da proposta apresentada e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação constante do anexo. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião às 11h40min., da qual eu, Lidia Rodrigues da Silva, secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Victor Andres Escobar Aedo  
Presidente

Lidia Rodrigues da Silva  
Secretária

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA  
Rua do Imperador, 1.040 - Centro - CEP 25620-001 - Petrópolis - RJ  
Fone: (24) 2239-2200 - E-mail: Edital@cartorio4oficio.com.br

Registro No 8315 no livro A-3.  
No dia de hoje, PETRÓPOLIS, 03/08/2017. Oficial   
Emol.: R\$166,03 Leis 3217/4664/111/62B1/6370/116: R\$78,43  
Mut./Aco.: R\$14,44 Dist.: R\$26,18 Total: R\$274,89  
ECBD 36300 ABJ <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

090720  
AA18E77E



Saory Ladeira Murakami  
Escrivente - Mat. 94/16512  
Cartório do 4º Ofício  
Petrópolis - RJ



# GAAPE

Grupo Amigos do Autista de Petrópolis

## ESTATUTO SOCIAL GRUPO AMIGOS DO AUTISTA DE PETRÓPOLIS (GAAPE)

### Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS

**Art. 1º** - A **GRUPO AMIGOS DO AUTISTA DE PETRÓPOLIS**, neste ato designada simplesmente como **GAAPE**, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, objetivo voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua Santos Dumont, 604, Centro, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** - O GAAPE tem como objetivo principal à promoção gratuita da saúde física, mental e inclusão social dos pacientes com Transtorno do Espectro Autista, mas também Transtorno Invasivo do Desenvolvimento, bem como as suas respectivas famílias.

**§ Único** – A participação das famílias como elemento fundamental de resgate no processo de inclusão social e nos atendimentos clínicos, tanto dos pacientes como das mesmas, sendo esta a meta principal a ser seguida pelos profissionais, voluntários e pela Direção da instituição, assim como:

- a. Atendimentos clínicos integrais e multidisciplinares nas áreas de: Serviço Social, Psicologia, Inclusão Digital, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Artes, Educação Física, Fonoaudiologia, Oficina Terapêutica, Pedagogia, Jurídica, entre outras atividades correlatas;
- b. Atendimentos domiciliares que permitem diagnosticar a situação socioeconômica das famílias, bem como as necessidades, direitos dos especiais, potencialidades, recursos internos e da comunidade com os quais os grupos familiares interagem;
- c. Planejamento de ações socioassistenciais, com fulcro em inclusão das famílias e dos pacientes na sociedade de forma plena, promovendo a melhora na qualidade de vida, com uma orientação multidisciplinar;
- d. Promover palestras socioeducativas nas escolas, sociedades empresárias instituições públicas e privadas, associações, sobre o Transtorno do Espectro Autista e divulgação do trabalho realizado no GAAPE, com o objetivo de identificar, avaliar e recepcionar as demandas da comunidade e instituições, dentro do Espectro do Transtorno Autista e Invasivo do Desenvolvimento, preferencialmente no Município de Petrópolis.

**Art. 3º** - O GAAPE poderá, celebrar parcerias públicas ou privadas mediante assinatura de competente termo, colaborar na existência e funcionamento de instituições, cujas atividades se enquadrem nas suas finalidades estatutárias, mesmo que pertençam a outras pessoas, físicas ou jurídicas.

**Art. 4º** - O GAAPE é isento de quaisquer preconceitos e discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, nacionalidade, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.



# GAAPE

Grupo Amigos do Autista de Petrópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS

## Capítulo II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**Art. 5º** - O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, de comprovada idoneidade moral, que se identifiquem com o perfil do GAAPE, seus fins e objetivos, definidos neste Estatuto, sejam admitidos pela Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições e registrados no Livro de associados.

**Art. 6º** - São direitos dos associados, entre outros:

- I - Participar das atividades da associação;
- II - Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto; e
- III - Votar e ser votado para os cargos da Administração.

**Art. 7º** - São obrigações dos associados entre outras:

- I - Colaborar na realização dos fins fundacionais do GAAPE;
- II - Manter conduta compatível com os objetivos sociais da mesma;
- III - Respeitar e cumprir este Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- IV - Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da GAAPE.

**Art. 8º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

**Art. 9º** - Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse do GAAPE;
- IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do GAAPE ou de seus membros; e
- V - se praticarem atos ou valerem-se do nome do GAAPE para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**§ Único** - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Art. 10** - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.



# GAAPE

Grupo Amigos do Autista de Petrópolis

## Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS

**Art. 11** - São órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO:

- I – A Assembleia Geral;
- II – A Diretoria;
- III – O Conselho Fiscal.

**Art. 12** - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13** - São membros da Assembleia Geral:

- I- Os membros da Diretoria;
- II- Todos os associados de que trata o Artigo 5º.

**§ Único** – Nas decisões da Assembleia Geral, o voto deverá ser dado pessoal e individualmente pelos associados presentes.

**Art. 14** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, no mês de abril, em local determinado pelo Presidente e, extraordinariamente, quando convocada por ele de própria iniciativa, ou sob requerimento dos membros da Diretoria ou de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 15** - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital, exposto na sede do GAAPE, e por comunicado enviado a todos os associados com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, que poderá ser realizado através de correio eletrônico, telefone e/ou de forma verbal, desde que qualquer das opções sejam respondida de forma positiva pela Assembleia Geral.

**Art. 16** - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número e delibera por maioria simples de votos válidos dos presentes, ressalvados os casos que exigem quórum específico.

**Art. 17** - Compete à Assembleia Geral:

- I - Admitir e demitir os associados;
- II- Eleger os membros da Diretoria e destituí-los a qualquer tempo;
- III- Examinar, aprovar e homologar as contas e os balanços gerais do GAAPE, previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IV - Reformar o presente Estatuto;
- V - Autorizar a celebração de termos de parcerias e acordos com entidades públicas ou privadas;
- VI - Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;
- VII – Aprovar o regulamento de seu funcionamento, se necessário.



**GAAPE**  
Grupo Amigos do Autista de Petrópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS

**§ Único** – Para as deliberações dos incisos II, IV e VI é necessária a convocação de assembleia específica para esse fim e será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) de todos os associados.

**Art. 18** - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. O mandato é de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

**§ 1º** – Os candidatos aos cargos da Diretoria deverão ser eleitos em Assembleia, em conjunto e de uma só vez.

**§2º** - Todos os membros da Diretoria não percebem nenhum tipo de remuneração, vantagem, bonificação a qualquer título que seja.

**Art. 19** - A Diretoria reúne-se, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por solicitação de 2 (dois) outros membros da mesma. Funciona legalmente com a ½ (metade) mais 1 (um) de seus membros e delibera por maioria simples de votos.

**Art. 20** - Compete à Diretoria:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais;
- II- Propor admissão e demissão de associados;
- III- Criar cargos, funções e comissões, nomear seus titulares e definir as competências;
- IV- Estabelecer o Regimento Interno, se necessário;
- V- Fazer o Relatório Geral das Atividades e a Prestação de Contas Anual;
- VI- Interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos de conformidade com as leis específicas que regem o assunto.

**Art. 21** - Compete ao Presidente:

- I- Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria;
- II- Representar o GAAPE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em suas relações com terceiros;
- III - Gerir a administração ordinária;
- IV - Constituir e destituir advogados, mandatários e procuradores;
- V - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias;
- VI - Receber subvenções dos poderes públicos, por si ou por outrem, passando o necessário documento de quitação e aplicar as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas;
- VII - Exercer o voto de desempate;
- VIII - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da GAAPE.

**§ Único** – É expressamente vedado ao Presidente, bem como a qualquer membro da Diretoria, conceder empréstimos, avais e endossos.

**Art. 22** - Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 23** - Compete ao Secretário:

- I - Lavrar e registrar as atas das Assembleias Gerais;
- II - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;



**GAAPE**  
Grupo Amigos do Autista de Petrópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS

- III - Cadastrar as famílias carentes que procurarem o GAAPE, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- IV - Manter em ordem os livros, registros e arquivos do GAAPE.

**Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:**

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do GAAPE, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob sua guarda e em boa ordem, todos os documentos, livros e títulos do GAAPE.

**Capítulo IV  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 25 -** O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Associados eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si aquele que exercerá o cargo de Presidente;

§ 3º - Reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, quando lhe parecer oportuno e necessário, ou quando convocado pela Diretoria.

**Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I- Colaborar com o Presidente na orientação econômica e financeira do GAAPE;
- II- acompanhar e examinar o andamento da administração econômica e financeira do GAAPE;
- III- Redigir Atas e Pareceres de suas reuniões e encaminhá-los à Diretoria, para ciência e providências;
- IV- Apreciar, examinar e analisar o Balanço Geral do GAAPE;
- V - Apresentar à Assembleia Geral Relatório e Parecer circunstanciado, sobre a administração econômica e financeira do GAAPE, desde a última Assembleia Geral.



# GAAPE

Grupo Amigos do Autista de Petrópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO 4.º JUIZADO DE PETRÓPOLIS

## Capítulo V DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

**Art. 27** – Os recursos financeiros necessários à manutenção do GAAPE e ao cumprimento de sua finalidade, poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público e com a iniciativa privada para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – doações, legados e heranças;

III – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

IV – contribuição dos associados;

V – campanhas de arrecadações de doações espontâneas;

VI – promoção de eventos em âmbito local, nacional e internacional;

VII – Eventos festivos e promoções diversas;

VIII – Sorteios autorizados pelos órgãos competentes;

IX – Receitas de patrimônios e de realizações de bazares;

X - Outras atividades, inclusive prestação de serviços, desde que legalmente previstas e dentro das limitações e determinações da legislação específica para cada atividade desenvolvida.

**Art. 28** - A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 29** - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

**Art. 30** - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014.

**Art. 31** - O Exercício do ano social terá início a primeiro de janeiro e findará no dia 31 de dezembro.

**§ Único** - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 32** - O presente Estatuto pode ser reformado, mas somente em Assembleia Geral Extraordinária e com aprovação de 2/3 (dois terços) de todos os associados. Entra em vigor na data de seu registro em Cartório, cessando na mesma data a vigência do Estatuto anterior.

**Art. 33** – O GAAPE não remunera os membros da Diretoria, nem seus associados. Não distribui lucros, dividendos, bonificações, vantagens ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



# GAAPE

Grupo Amigos do Autista de Petrópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

**Art. 34** – Os bens imóveis e os bens móveis acima de 5 (um) salário mínimo nacional não poderão ser alienados do GAAPE não poderão ser onerados permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

**Art. 35** – O GAAPE é de duração por tempo indeterminado e só poderá extinguir-se quando não mais puder levar a efeito suas finalidades estatutárias ou por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, com votação favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de todos os associados.

Petrópolis, 26 de julho de 2017.

Victor Andres Escobar Aedo  
Presidente



Lidia Rodrigues da Silva  
Secretária

Anderson de Souza Cunha  
OAB/RJ 129.299

**4º ofício** PAULO CESAR CALLERI • Titular Serventia  
Rua do Imperador, 1.040 • Centro • CEP 25620-001 • Petrópolis • RJ  
Telefone: (24) 2233-7200 • E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br

090720  
AA12586E

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:  
VICTOR ANDRES ESCOBAR AEDO  
PETROPOLIS, 01/08/2017. Total: 7,41 Confi. por  
LUCIANA ALEXANDRE DA COSTA OLIVE, Mat. 94/12605  
ECE0 75936 KVK <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



**4º ofício** PAULO CESAR CALLERI • Titular Serventia  
Rua do Imperador, 1.040 • Centro • CEP 25620-001 • Petrópolis • RJ  
Telefone: (24) 2233-7200 • E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br

090720  
AA18577S

Registro No 8315 no livro A-3.  
No dia de hoje, PETROPOLIS, 03/08/2017. Oficial  
Emol.: R\$208,19 Leis 3217/4664/111/6281/6370/116; R\$92,74  
Mut./Aco.: R\$14,44 Dist.: R\$26,18 Total: R\$334,42  
ECE0 36301 AQV <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Saory Ladeira Murakami  
Escrivente - Mat. 94/16512  
Cartório do 4º Ofício  
Petrópolis - RJ